

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 021/2020, 20 de Junho de 2020

PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DEFINE O PLANO DE RETOMADAS DAS ATIVIDADES E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e condições estipuladas pelos Decretos Estaduais nº 29.583, de 1º de abril de 2020; nº 29.600, de 08 de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social rígido, mormente pela baixa adesão dos munícipes de Areia Branca às políticas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 já desenvolvidas, é a maneira mais eficiente e inadiável para aumentar a taxa de isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante dos cuidados necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito do município de Areia Branca,

com a adoção do isolamento social rígido, vidas poderão ser salvas, ficando a cargo do Poder Público, no uso legítimo do poder de polícia, tomar as providências legais indispensáveis à aplicação dessas medidas,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um cronograma para retomada gradual das atividades com respeito as medidas de enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 017, de 5 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca nos Decretos Municipais n. 2, de 18 de março de 2020, n. 006, de 11 de abril de 2020, n. 13, de 23 de abril de 2020, n. 14, de 05 de maio de 2020, e n. 15, de 21 de maio de 2020 bem como nos demais normativos editado pelo Executivo Municipal referente ao combate à COVID-19, incluso nestas o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais.”

Art. 2º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de que trata o art. 1º do Decreto n. 18, de 11 de junho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O presente decreto dispõe sobre medida gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no município de Areia Branca, no período de 22 até 30 de junho de 2020, a política pública de saúde do isolamento social rígido como meio de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), consistindo no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, no intuito de diminuir a propagação da doença.

Art. 3º. Permanece suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, observado as exceções previstas neste Decreto.

Art. 4º. As atividades econômicas abaixo indicadas deverão obedecer o plano de retomada a partir do cronograma de abertura gradual que será instituído por meio de portaria regulamentar:

I - Mercado Público, com restrição de circulação de pessoas e proibição de feira livre, autorizado apenas funcionamento nos boxes disponibilizados pela administração do mercado público;

II – Papelarias, livrarias, bancas de jornais e revistas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

III – atividades de informação, comunicação, design e afins;
IV – salões de beleza, barbearias e afins;
V – lojas de souvenirs, bijuterias e artesanatos;
VI – armarinhos.
VII - lojas de materiais de escritório e variedades;
VIII – distribuidoras e depósitos;
IX – lojas de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos;
X – lojas de vestuário, acessórios e calçados;
XI – lojas de eletrônicos e de informática, de equipamentos de áudio e vídeo e de equipamentos de telefonia e comunicação;
XII – lojas de brinquedos;
XIII – lojas de artigos esportivos;
XIV – lojas de cosméticos e perfumaria.

Art. 5º. Será implementado a partir de 22 de junho de 2020 o cronograma para retomada gradual responsável das atividades.

§ 1º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§ 2º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária de acordo com o cronograma de retomada gradual.

§ 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

§ 4º As atividades liberadas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e a Secretaria de Tributos do Município de Areia Branca, de acordo com as suas competências.

§ 5º O Comitê Gestor para COVID avaliará o respectivo cenário da pandemia no município e, a qualquer tempo, se necessário, poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

§ 6º O plano de retomada em sua Fase 1, abrangerá as seguintes etapas: Etapa 1 – Atividades Comerciais e Demais Serviços (22/06/2020 a 07/07/2020); Etapa 2: Bares, lanchonetes e similares; Food Parks; Etapa 3: Quadras de Esportes, Praias e Academias e Etapa 4: Casas de Evento Shows, espetáculos e Indústria do entretenimento. As etapas 2 a 4 serão definidas posteriormente, por meio de novas portarias, de acordo com o recrudescimento da disseminação da COVID 19.

Art. 6º As atividades liberadas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o **caput**, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I – garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - Estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - Planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - Manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Parágrafo segundo. Aqueles que operem, trabalhem ou prestem serviços de alguma forma no Mercado Público, deverão ainda obedecer às seguintes diretrizes:

I – Uso regular e permanente de máscara, na forma do que dispõe o Decreto Municipal n. 014 de 5 de maio de 2020, além de luvas, gorros e avental.

II – Manter a limpeza e higienização satisfatória da unidade de trabalho com o uso de desinfetante, água sanitária ou outro adstringente recomendado pelo Ministério da Saúde.

III – Participar dos cursos de manipulação, armazenamento e manuseio de alimentos e ser promovido pela Vigilância Sanitária.

IV - O Mercado Municipal funcionará das 5:00 às 11:30 horas, todos os dias, enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo terceiro. O não atendimento das medidas anteriormente indicadas poderá ensejar, além de multas, a suspensão das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 20 de junho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA e ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 004, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de cronograma para retomada gradual responsável das atividades;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

CONSIDERANDO a expansão da pandemia, no intuito de prevenir e evitar que o quadro epidemiológico do município se agrave ainda mais;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Retomada Econômica prevista no Decreto Municipal n. 021 de 20 de Junho de 2020, deverá ser acompanhada da observância pelas atividades autorizadas a funcionar, dos protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I – garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III – impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV – estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V – planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI – manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII – implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII – realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes;

IX – cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução nº 9 da ANVISA na hipótese de utilização de ar condicionado.

Capítulo II

Do Prazo de Retomada

Art. 2º A Retomada Econômica com abertura gradual das atividades em sua Primeira Etapa terá duração de 11 (onze) dias e está dividida por setores prioritários da atividade econômica, onde retomarão, gradualmente, o funcionamento, mediante o cumprimento de protocolos sanitários definidos nesta portaria.

Parágrafo único. As atividades econômicas no Decreto Municipal n. 021 de 20 de Junho de 2020, deverão obedecer nas seguintes datas para retorno:

Etapa 1 – Atividades Comerciais e Demais Serviços
(22/06/2020 a 07/07/2020)

Fração 1: DIAS 22/06 e 23/06

I – Mercado Público;

II – Papelarias, livrarias, bancas de jornais e revistas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

Fração 2: DIA 24/06 e 25/06

I – atividades de informação, comunicação, design e afins;

II – salões de beleza, barbearias e afins;

Fração 3: DIA 26/06

I – distribuidoras, depósitos;

II – armarinhos.

Fração 4: DIA 28/06, 29/06 e 30/06

I – lojas de materiais de escritório e variedades;

II – lojas de eletrônicos e de informática, de equipamentos de áudio e vídeo e de equipamentos de telefonia e comunicação;

Fração 5: DIA 01/07 e 02/07

I – lojas de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos;

II – lojas de vestuário, acessórios e calçados;

Fração 6: DIA 03/07 a 07/07

I – lojas de brinquedos;

II – lojas de artigos esportivos;

III – lojas de cosméticos e perfumaria.

IV – lojas de souvenirs, bijuterias e artesanatos;

Etapa 2: Bares, lanchonetes e similares; Food Parks (a definir retomada em portaria específica)

Etapa 3: Quadras de Esportes, Praias e Academias. (a definir retomada em portaria específica)

Etapa 4: Casas de Evento Shows, espetáculos e Indústria do entretenimento (a definir retomada em portaria específica)

Capítulo III

Das Regras do Protocolo Geral

Art. 3º Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar descritos no artigo 2º, deverão, quando da retomada das atividades de acordo com o calendário informado, cumprir o seguinte protocolo geral, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

II – uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho;

III – aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1 m (um metro), evitando que empregados fiquem em frente ao outro nos locais de trabalho;

IV – uso de barreiras físicas separando as estações de trabalho sempre que possível;

V – manutenção das portas e janelas abertas, priorizando a circulação natural do ar;

VI – vedação de realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes, dando-se preferência a reuniões por aplicativos ou softwares de videoconferência;

VII – redução do tempo de reuniões presenciais;

VIII – limpeza das mesas, teclados e mouses duas vezes por turno;

IX – aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

X – disponibilização de banners, cartazes e afins nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.;

XI – evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa;

XII – não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

XIII – quando houver salão de entrada observar a lotação máxima de 3 (três) pessoas, disponibilizar álcool em gel 70%, bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos, afixar cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas.

Art. 4º Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – para distribuidoras: manter protocolo de limpeza dos materiais que entram e saem do ambiente de trabalho;

II – para agências de publicidade, marketing, design e afins:

a) caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços;

b) preferencialmente, a agência deverá atender a apenas um cliente por vez, agendando de forma que não coincidam vários no mesmo horário ou que haja clientes em sala de espera;

III – para escritórios de atendimentos: advocacia, clínicas, óticas:

a) caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços;

b) utilização de divisória de acrílico ou protetor facial (face shield) entre o funcionário e o cliente;

c) o funcionário deve permanecer a pelo menos 1 m (um metro) de distância do cliente durante o atendimento, independentemente do disposto no item “b”;

d) deve ser feito o controle da quantidade de clientes em atendimento, de forma que se guarde 2 m (dois metros) de distanciamento entre as mesas dos funcionários e se evite fila de espera;

e) os materiais de escritório como canetas, lápis, calculadoras e afins, que possam ser manuseados por diferentes clientes, devem ser constantemente higienizados;

IV – para salões de beleza:

a) reabertura com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;

b) controle rigoroso da saúde dos empregados e dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

prestadores de serviço, mediante aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização das mãos;

c) atendimento com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para higienização dos equipamentos;

d) adequação do layout, dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) a 2 m (dois metros) e/ou o uso de barreiras físicas;

e) manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;

f) limpar frequentemente o salão e o mobiliário, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;

g) máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

h) disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

i) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

V – para lojas de artigos usados, papelarias, materiais de escritório e variedades, lojas de produtos de climatização, lojas de bicicletas e acessórios, comércio de plantas e flores, lojas de vestuário, acessórios, calçados, bancas de jornais e revistas, lojas de souvenirs, bijuterias e artesanatos, armarinhos:

a) área da loja até 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) a loja deve ter porta para rua;

c) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados);

d) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho da loja (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

e) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

f) limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

g) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

h) utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

i) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

l) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

m) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

n) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

o) manter as portas internas abertas em tempo integral nos

estabelecimentos em que for possível;

p) higienizar a máquina de pagamento em cartão após uso do cliente;

VI – para lojas de souvenirs, bijuterias e artesanatos:

a) evitar que os clientes provem os produtos, vistam ou manuseiem, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;

b) havendo comida na loja, evitar que o cliente se sirva diretamente, deixando o serviço a cargo dos funcionários do estabelecimento;

VII – para lojas de artigos usados: proibir que as pessoas vistam ou provem o produto;

VIII – para papelarias, materiais de escritório e variedades: proibir que o cliente manuseie diretamente os materiais de escritório para testar produtos, como canetas, lápis e afins, deixando isso a cargo de um funcionário da loja;

IX – para lojas de vestuário, acessórios, calçados:

a) proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas;

b) proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios;

c) as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;

X – para bancas de jornais e revistas:

a) evitar a disponibilização de mesas e cadeiras para clientes;

b) lotação máxima de uma pessoa a cada 5 m² (cinco metro quadrados);

c) evitar que os clientes manuseiem os produtos.

Art. 5º Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – para lojas de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos, lojas de departamento e magazines, lojas de eletrônicos e de informática, lojas de instrumentos musicais e acessórios, lojas de equipamentos de áudio e vídeo, lojas de equipamentos de telefonia e comunicação, joalherias e relojarias e comércio de joias, lojas de cosméticos e perfumaria:

a) a loja deve ter porta para rua;

b) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados) como padrão mínimo (supermercados obedecem ao protocolo da ABRAS);

c) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do estabelecimento (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

d) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

e) distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

f) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

g) utilização de canais on-line para continuar atendendo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

clientes que ainda tenham movimentação restringida;

h) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;

i) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

j) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

k) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

l) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

m) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

n) manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

o) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

p) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

q) havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

r) lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;

II – para lojas de eletrônicos e de informática, lojas de instrumentos musicais e acessórios, lojas de equipamentos de áudio e vídeo, lojas de equipamentos de telefonia e comunicação: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;

III – para joalherias, relojoarias e comércio de joias: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%.

Art. 6º Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – para lojas de brinquedos, lojas de artigos esportivos, lojas de artigos de pesca:

a) a loja deve ter porta para rua;

b) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados) como padrão mínimo;

c) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do estabelecimento (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

d) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

e) distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

f) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

g) utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

h) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para

facilitar o controle da operação;

i) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

j) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

k) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

l) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

m) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

n) manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

o) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

p) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

q) havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

r) lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;

II – para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes e food parks):

a) estabelecimentos com até 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

c) distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;

d) proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;

e) aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

f) uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;

g) clientes devem ingressar fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;

h) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

i) áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;

j) organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

k) manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;

l) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

m) proibir cumprimentos com contato físico entre os

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 094 Edição- Areia Branca/RN, 20 de Junho de 2020.

profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;

n) utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;

o) disponibilizar temperos em sachês individuais;

p) adaptar o cardápio para a nova situação de controle

sanitário;

q) higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada

refeição;

r) higienizar os banheiros a cada hora;

s) fica vedado o uso de venda em balcão;

t) música só deve ser utilizada, mediante a não interação do

público, estando vedados shows ou música ao vivo promovida por mais de uma pessoa;

u) pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;

v) priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;

w) orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;

x) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

y) promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

III – para os serviços de alimentação em sistema de self-service:

a) as comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso;

b) disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do bufê;

c) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou designar colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara;

d) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral;

e) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas na fila do bufê ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

f) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º O descumprimento das determinações desta Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às

penalidades regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 015, de 21 de maio de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Areia Branca/RN, 20 de junho de 2020.

ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

ODILON CABRAL DE MACÊDO NETO

Secretaria de Agricultura do Município de Areia Branca/RN.

THIAGO AUGUSTO TAVERNARD LEITE

Assessoria de Articulação Institucional do Município de Areia Branca/RN.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.